



LEI Nº 4.559 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de consulta pública prévia junto à comunidade escolar e ao Poder Legislativo Municipal, além da realização de audiência pública para fins da municipalização da gestão dos anos iniciais do ensino fundamental das Escolas Estaduais de Santos Dumont, e dá outras providências.

O povo do município de Santos Dumont, por seus representantes, os vereadores, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de consulta pública prévia, pelo Executivo Municipal, junto à comunidade escolar local e ao Poder Legislativo Municipal, além da realização de audiência pública para fins da municipalização da gestão dos anos iniciais do ensino fundamental das Escolas Estaduais de Santos Dumont.

§ 1º Os processos de consulta e de audiência pública prévias deverão ser realizados assegurando-se a máxima publicidade, o debate amplo e democrático do assunto.

§ 2º A consulta prévia à comunidade escolar deverá ser organizada pelo Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Colegiado Escolar de cada escola.

Art. 2º Após a finalização de todo o processo de consulta e audiência pública prévias, o Município manifestará a sua concordância ou não com o processo de mudança da gestão dos anos iniciais do ensino fundamental e, caso decida pela municipalização, enviará projeto de lei ao Legislativo Municipal que contemple a matéria, demonstrando:

II - sua capacidade orçamentária e financeira para a absorção das matrículas;

II - o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação em relação à oferta da educação infantil;

III - possuir infraestrutura própria e adequada para atender a oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental que será assumida.

Art. 3º O projeto que seguirá para a Câmara Municipal deverá necessariamente ainda conter:

I - o detalhamento do Programa de Municipalização das Escolas em Santos Dumont;

II - o estudo do impacto orçamentário e financeiro da Municipalização das Escolas no orçamento do Município;



- III - o número de servidores que serão absorvidos pelo município, com destaque para cargos e salários;
- IV - a previsão de vagas que serão ofertadas aos alunos;
- V - a previsão de demissões dos servidores contratados, se for o caso, com destaque para o cargo e salário.

Art. 4º O processo de municipalização da gestão dos anos iniciais do Ensino Fundamental pelo Município não poderá:

- I - prejudicar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos;
- II - comprometer o projeto político-pedagógico da escola;
- III - prejudicar a garantia da oferta regular do transporte e merenda escolar;
- IV - reduzir o número de oferta de vagas aos alunos;
- V - ferir os direitos dos trabalhadores da educação impactados com o processo;
- VI - comprometer o alcance das metas estabelecidas pelos Planos Nacional, Estadual e ou Municipal de Educação vigentes;
- VII - interferir na gestão municipal escolar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, e será regulamentada por Decreto naquilo que precisar.

Palácio Alberto Santos Dumont.

Sede da Prefeitura Municipal.

Santos Dumont, 18 de outubro de 2021.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

José Geraldo de Almeida
José Geraldo de Almeida
Diretor da Secretaria Municipal de Administração